



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 15 de outubro de 2014 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 036/2014.

SÚMULA: "CONSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o adicional de insalubridade em grau médio para os cargos efetivos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – Equipes Urbana/Rural e Agente de Epidemiologia.

Parágrafo único: As funções previstas no caput asseguram aos servidores em exercício um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.

Art. 2º. As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia encontram-se no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O aumento de despesa decorrentes desta Lei possuem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

09.002.08.244.1601.2022.31.90.11.00.00.00

09.002.08.244.1601.2022.31.90.13.00.00.00

07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00

07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(...)

4. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

XXV - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EQUIPE RURAL E EQUIPE URBANA

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

Descrição sintética

- Realização do cadastramento das famílias;

Descrição detalhada

Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;

Realização do acompanhamento das micro-áreas de risco;

Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;

Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
Execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
Promoção do aleitamento materno exclusivo;
Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
Monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas ilícitas e do álcool;
Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação;
Seguimento do pré-natal;
Sinais e sintomas de risco na gestação;
Nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno;
Preparo para o parto;
Atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
Monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência;
Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
Realização de ações educativas referentes ao climatério;
Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
Busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
Identificação dos portadores de deficiência psico-física com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
Realização de ações educativas para preservação do meio Ambiente;
Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
Na prevenção e no controle da dengue:
Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;
Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes aegypti;
Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
Comunicar ao instrutor supervisor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
proceder à aplicação de imunotestes, conforme orientação da Coordenação Municipal do Pacs e PSF;
Coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 15 de outubro de 2014 | PÁGINA: 2

Coletar lâmina para verificação de cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local.
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
Identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos;
Elaboração e apresentação de relatórios semanais contendo todas as ações previstas;
Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

XXVI - CARGO: AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

Descrição sintética

• O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Descrição detalhada

Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal;

Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

Emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física;

Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;

Inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal

Art. 3º. Com a aprovação do presente projeto, sejam colocadas as placas de identificação.

Art. 4º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Município

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2014.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 155 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 155. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais regulamentares pertinentes, principalmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.

Parágrafo único. Através de requerimento deverá o interessado especificar com clareza:

I – o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II – o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade; e

III – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a dar destinação do lixo reciclável produzido, inclusive sucatas, à ASAGASI.

IV – Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a manter no local e à disposição de seus clientes, lixeiras para separação do lixo reciclável.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal

LEI Nº. 039/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, CARÇAÇAS DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ – ASAGASI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, carcaças de veículos inservíveis de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação dos Agentes Ambientais de Santana do Itararé – ASAGASI, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.198.075/0001-21, declarada de utilidade pública mediante Lei Municipal nº 015/2013, com sede na Rua Paulo Jorge de Godoi, s/nº, Parque Barigui, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR.

LEI Nº 037/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé autorizado a denominar a Rua, sem denominação oficial, que faz a ligação entre a Rua Padre José Carlos com a Rua Prefeito José de Oliveira de: Rua Vereador Welfrides Loureiro dos Santos, por reconhecimento e homenagem a este cidadão que trabalhou para construir e desenvolver este Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé autorizado a denominar a Rua, sem denominação oficial, que faz a ligação na Rua Vereador José Francisco dos Santos de: Travessa Lucrécia Amaral Teodoro, por reconhecimento e homenagem a esta cidadã.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 15 de outubro de 2014 | PÁGINA: 3

Art. 2º. A relação das carcaças de veículos a serem doados encontra-se no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, os móveis descritos no anexo único desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Descrição das Carcaças de Veículos com Avaliações

RATR.	RENAVAN	CARCAÇAS	PLACAS	ANO	COMB.	AVALIAÇÃO (R\$)
38667	76.851921-7	KIA BESTA AMB	AOA-0045	2001/2001	DIESEL	1.200,00
39251		VW SANTANA	CDM-6215	2000/2000	GASOLINA	1.000,00
	318205416	ÔNIBUS M. BENZ /OF 1115	BYF-0306	1990/1991	DIESEL	1.700,00
39165	69.347803-9	FORD ESCORT	KJA-3793	1998/1998	GASOLINA	1.000,00
38658	31.821737-6	ÔNIBUS M. BENZ/OF 1115	BYF-0301	1990/1991	DIESEL	1.700,00
	61559632-0	FIAT UNO S IE	AEG-0636	1993/1994	ALCOOL	800,00
	76.777471-0	FIAT UNO MILE FIRE	AOA-0452	2001/2002	GASOLINA	800,00
39250		VW SANTANA - SAÚDE	KET-7899	2002/2003	ALCOOL	900,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o ofício nº 01/2014, de 14 de outubro de 2014, expedido pela Comissão de Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Funcional, que relata quais os servidores públicos municipais alcançaram pontuação para efetivar-se no serviço público, após terem sido submetidos a avaliações do Estágio Probatório e cumpridos todos os requisitos do artigo 48, incisos I ao VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 029/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR cumprido o Estágio Probatório dos seguintes servidores com cargos em datas abaixo:

Nome	Cargo	Início	Encerramento
Joelma Aparecida Mateus	Zeladora	01/04/2011	01/04/2014
Leandro Ferreira da Silva	Motorista	01/04/2011	01/04/2014
Ednilson Ferreira	Pedreiro	04/05/2011	04/05/2014
Cezar Fernando de Moraes	Pedreiro	05/05/2011	05/05/2014
Marcelino da Rocha	Jardineiro	05/05/2011	05/05/2014
Evando Ap. de Oliveira	Motorista	19/05/2011	19/05/2014
Damião dos Santos Ferreira	Motorista	13/07/2011	13/07/2014
Adenilson José de Almeida	Motorista	13/07/2011	13/07/2014
Mariane Cristina P. Pereira	Professora	19/07/2011	19/07/2014
Nilda de Jesus da S. Cezar	Professora	19/07/2011	19/07/2014
Israel de Oliveira Santos	Aux. Serv. Gerais	01/04/2011	01/08/2014
Dalva Francisco	Inst. de Artesanato	02/08/2011	02/08/2014
Rodrigo de C. Silvério	Inseminador Artificial	01/04/2011	15/08/2014

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 15 de outubro de 2014

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Portarias

PORTARIA Nº 305 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal PEDRO JOSE DA SILVA, Escriturário, matriculado sob o nº 3871, com base no artigo 125 da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 01 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, com início em 15 de outubro de 2014 a 12 de janeiro de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 15 de outubro de 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

